PREFEITURA DE
ITURAMA
TRABALHANDO POR VOCÊ!

Câmara Municipal
Folha N. 01
26/05/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 16/2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 16, de 26 de maio de 2020 que **"Altera o Art. 2º, da Lei nº 4.875, de 21 de Maio de 2020 e dá outras providências".**

O Projeto de Lei que ora se submete à análise do Poder Legislativo tem como objetivo fulcral resguardar o interesse público para que a empresa responsável pelo transporte de alunos para as zonas urbana e rural possa manter o pagamento mínimo aos seus cooperados, visando a subsistência de cada um e para que, após a passagem da pandemia do Coronavírus, o trabalho possa ter continuidade.

Manifesta-se, aí, o interesse coletivo. Nesse momento de grande crise mundial há que se ter espírito de colaboração e não se pode negar que os contratados prestam grandes serviços ao Município, cumprindo suas obrigações e proporcionando aos alunos da zona rural o acesso à escola, desde o ensino infantil até o ensino médio e profissionalizante.

O adiantamento de parcela de pagamento será feito com a cautela necessária, sempre resguardando o erário e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, utilizando-se de descontos futuros.

Trata-se de uma situação atípica, imprevisível, sendo que é de se entender a necessidade do prestador em receber quantia, posto que necessário para suprimento de sua família. Assim a antecipação de pagamento nesse caso é uma medida que garante a dignidade da pessoa humana, motivo suficientemente aceitável para justificar a sua concretização.

Sensível ao pleito, este projeto de lei concede a Administração Pública Municipal à faculdade de promover medidas extraordinárias de adequação no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, visando à sua conservação, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do novo Coronavírus deixarem de promover as diversas e grandes alterações na vida da sociedade.

Câmara Municipal
Fls. N.º 02
26/05/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Assim, as empresas de prestadores de serviços do Transporte Escolar para a Administração Pública Municipal que foram diretamente atingidas com as paralisações de suas atividades, poderão, mediante a aprovação desta proposição, tentar manter a sua operacionalização e viabilidade comercial, firmando termos de ajustes e/ou aditivos contratuais, responsabilizando-se a descontar posteriormente os valores adiantados durante o período de interrupção.

Na certeza, pois, de que o referido projeto merecerá toda a especial atenção para a competente análise e a digna aprovação, renovamos protestos de estima e consideração.

Iturama/MG, em 26 de Maio de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Câmara Municipal
FOLHA Nº 03
26/05/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2020.

"Altera o Art. 2º, da Lei nº 4.875, de 21 de Maio de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º, da Lei nº 4.875, de 21 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º.** Como medida excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a adiantar parcela de pagamento aos transportadores de alunos do ensino infantil, fundamental, médio, e educação de jovens e adultos, no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) dos dias letivos previstos no calendário escolar mensal, mediante termo aditivo aos contratos firmados entre as partes, utilizando dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do PNAT (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), PTE/MG (Programa Estadual de Transporte Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), e recursos oriundos do recebimento de receitas de impostos e de transferências de impostos vinculados à educação.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do Coronavírus.

Iturama/MG, em 26 de maio de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 28 / 05 / 2020
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 28 / 05 / 2020
Presidente da Câmara

À Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 28 / 05 / 2020
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 28 / 05 / 2020
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 28 / 05 / 2020
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
Sessão Ord. EM 28 05 2020
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha Nº 04
Ituiama - MG
RESPONSÁVEL

LEI Nº 4.875, DE 21 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a antecipar parcela de pagamento aos transportadores de alunos do ensino fundamental e médio como medida excepcional para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, para futura compensação, em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas durante a pandemia do Coronavírus".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais visando à manutenção dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do novo Coronavírus findarem, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Art. 2º Como medida excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a adiantar parcela de pagamento aos transportadores de alunos do ensino fundamental e médio, no valor correspondente a uma quinzena do transporte escolar, que corresponde a 12 dias, mediante termo aditivo aos contratos firmados entre as partes.

§1º O termo aditivo a ser firmado entre as partes deverá ter início a sua vigência na data correspondente aquela em que houve a suspensão das aulas e consequentemente do transporte de alunos e seu término quando efetivamente retornarem as aulas presenciais cuja previsão é para 1º de julho do corrente ano podendo ser prorrogado quantas vezes necessário para atender a finalidade desta Lei, permanecendo enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§2º O valor do adiantamento disposto no *caput* deste artigo será descontado nas parcelas mensais do faturamento, após a retornada da prestação de serviços e dentro do corrente exercício financeiro.

Art. 3º O adiantamento previsto no artigo anterior deve ser registrado mediante termo aditivo que terá força de título executivo extrajudicial, valendo como

confissão de dívida em favor do Município pelos contratados/transportadores escolares, devendo constar termo de autocomposição para fim de adiantamento de pagamentos, com posterior abatimento.

Art. 4º No caso de inexequibilidade do contrato de prestação de serviços de transporte escolar que possibilite o abatimento do adiantamento disposto nesta Lei exigir-se-á a devolução integral do valor antecipado, devendo o Município utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público, procedendo-se à inscrição em dívida ativa, se necessário.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes do termo aditivo sujeitará os contratados às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, inclusive a aplicação da sanção de inidoneidade para licitações futuras.

Art. 5º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal, podendo a Secretaria Municipal de Educação requisitar à retomada integral dos serviços pactuados, ou para atendimento de serviços relacionados à situação de emergência no Município de Iturama e ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 6º Deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar a planilha mensal, compreendendo os valores correspondentes a cada contrato, das empresas que optarem por assinar o termo aditivo.

Art. 7º Ficam as Secretaria de Administração, Planejamento, Educação e o setor de Contabilidade do Município de Iturama com o encargo de procederem a cálculos, projeções e reavaliações periódicas nos contratos objetos desta Lei, considerando a evolução e involução da pandemia e as medidas adotadas pelas autoridades governamentais, devendo suspender os pagamentos imediatamente quando constatado não haver garantias suficientes a resguardar o erário municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do Coronavírus.

Câmara Municipal
Folha Nº 05
26/05/2020
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Iturama-MG, 21 de maio de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 16/2020

"ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 4.875, DE 21 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a lei que autorizou a adiantar parcela de pagamento aos transportadores de alunos, incluindo ensinos infantil e educação de jovens e adultos, no caso ainda prevê quais dotações serão utilizadas para pagamento de tais despesas antecipadas.

A matéria é de interesse de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> ***Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***
> ***I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; (g.n)***

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

O Prefeito Municipal aduz em sua mensagem que "**... visando a subsistência de cada um e para que, após a passagem da pandemia do Coronavirus, o trabalho possa ter continuidade.**", amoldando-se então à alínea "a", do inciso II, do artigo 1º da MP 961/2020, reproduzo:

MEDIDA PROVISÓRIA 961/2020

Câmara Municipal
FOLHA Nº 07
Iturama - MG

> **Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:**
> **II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:**
> **a) represente condição indispensável para obter o bem *ou assegurar a prestação do serviço*; ou** (g.n.)

Desta forma, o Projeto se enquadra nas disposições da Medida Provisória nº 961/2020 que "Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas e da Comissão de Educação Cultura e Saúde, conforme Regimento Interno, reproduzo:

> **Regimento Interno**
>
> **Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação** manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.
>
> **Art. 69. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas** manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.
>
> ...
>
> **Art. 72. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde** emitir parecer sobre proposições referentes à educação, ensino e artes, e outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública. (g.n.)

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes, vejamos:

> **Regimento Interno**
> **Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário. (g.n.)**

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 27 de maio de 2.020.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal Folha Nº 09 28/05/2020 Iturama - MG RESPONSÁVEL

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 4.875, DE 21 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 16/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 28/05/2020
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas _____ 28/05/2020
Vice-Presidente

Renato José dos Reis _____ / /
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 28 / 05 / 2020
O Presidente

Câmara Municipal FOLHA Nº 10 28/05/2020 RESPONSÁVEL Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 4.875, DE 21 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 16/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ __/__/__
Presidente

Francisco Freitas Filho _____ 28/05/20
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos _____ __/__/__
Relatora

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Comissões em 28/05/2020
O Presidente

Folha 11
28/05/2020
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 4.875, DE 21 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 16/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Luiz Paulo Dias de Freitas _____ 28/05/2020
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 28/05/20
Vice-Presidente

Fabrício Adão Dias Amaral Fabrício Amaral 28/05/2020
Relator

Aprovado em 1º discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 28 / 05 / 2020
O Presidente